

PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS

Projeto de Lei nº de 2023 (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a responsabilização pelo pagamento das despesas decorrentes do cuidado com o animal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 76-A:

"Art. 76-A. O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator, se necessário:

- I o pagamento das despesas com transporte,
 hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais
 custos advindos do cuidado com o animal; e
- III a perda da guarda do animal e a proibição de aquisição da tutela de animais pelo prazo de 5 (cinco) anos, se a infração decorre da prática de maus-tratos." (NR)
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Apresentação: 05/02/2024 09:02:09.637 - MESA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS







PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS

JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental!

Por esse motivo, o legislador constituinte preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII, que:

"Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submeta os animais à crueldade".

Extrai do referido dispositivo constitucional que o constituinte reconheceu o "valor em si" dos animais. Por isso, é preciso avançar na legislação infraconstitucional, tornando-se rigorosa a reprimenda para o indivíduo que comete crime contra os animais.

Em consequência, apresenta-se o presente Projeto de Lei para determinar que o infrator da Lei de Crimes Ambientais seja o responsável por custear as despesas decorrentes do cuidado com o animal.

Além disso, se o descumprimento da Lei de Crimes Ambientais decorrer da prática de maus-tratos aos animais, o infrator perderá a guarda do animal e ficará proibido de adquirir nova tutela pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Posto isso, tendo como norte a defesa dos animais, apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual já encontra eco em legislações estaduais, como no caso do Paraná, porém, ainda carece de uma regulamentação federal.





Apresentação: 05/02/2024 09:02:09.637 - MESA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS

Sala de Sessões, em de

de 2023.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR) DEPUTADO FEDERAL



